

**EQI RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 41.076.380/0001-25**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2021**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:

Aos 24 de agosto de 2021, às 10:30 horas, remotamente, tendo em vista: (i) os recentes desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19) no país, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas em um único ambiente fechado, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

CONVOCAÇÃO:

Dispensada, nos termos do Art. 19, parágrafo segundo, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), do Art. 67, parágrafo sexto, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

2. QUÓRUM:

Cotistas detentores da totalidade das cotas do EQI Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário (“Fundo”), restando dispensada a convocação da presente Assembleia, que assinam a presente Ata eletrônica / digitalmente.

3. MESA:

Presidente: Reinaldo Garcia Adão;

Secretário: Mauricio Magalhães.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE:

Os Cotistas deliberaram por APROVAR, sem restrições ou ressalvas que o Fundo, observadas as demais disposições do Regulamento, tendo em vista as situações de conflito de interesse:

(i) autorização para (i.1) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável (“FIs Conflitados Administradora”) e (i.2) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“FIs Conflitados Gestor e, em conjunto com FIs Conflitados Administradora, “FIs Conflitados”) desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução CVM no 400 ou oferta pública com

esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM no 476, e, bem como seja observada a limitação de até 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido, bem como, dos critérios abaixo:

- a. Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- b. Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- c. Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- d. Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- e. Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e
- f. No caso de aquisição de Cotas de FIIs do gestor e coligados, a concentração máxima no fundo deverá ser de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido.

(ii) autorização para aquisição e alienação, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) originados ou emitidos por sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou Gestor, ou ainda, que tenham o Gestor, a Administradora ou fundos geridos ou administrados pelo Gestor ou pela Administradora, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes, desde que observados os critérios abaixo:

- (a) Indexador dos ativos: IPCA, IGP-M, IGP-DI, CDI ou sem previsão de indexador;
- (b) Duration do ativo no mínimo 1 mês;
- (c) Nível de concentração máximo de 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo (“PL”) e cada CRI individualmente até 10% do PL;
- (d) ter sido objeto de oferta pública regulada nos termos das normas da CVM;
- (e) sejam observados os limites de concentração por emissor estabelecidos pela CVM;
- (f) Remuneração mínima: de 100% (cem por cento) do CDI ou equivalente taxa sem adição de spread;

(g) Limite máximo de 80% do PL para CRI cujo emissor seja ligado ao grupo econômico do Administrador; e

(h) Limite máximo de 80% do PL para CRI cujo emissor seja ligado ao grupo econômico do Gestor.

(iii) autorização para aquisição, pelo Fundo, de cotas de outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável; e

(iv) a possibilidade de aplicação, pelo Fundo, em operações compromissadas da Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

5. ENCERRAMENTO:

Franqueada a palavra aos presentes e não havendo manifestação, foi declarada encerrada a Assembleia e lavrada esta Ata em forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas pelos presentes.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

Reinaldo Garcia Adão
Presidente

Mauricio Magalhães
Secretário